

CONTRATO N.º 24/2017

FORNECIMENTO DE QUATRO ESCULTURAS DE MARIA LEAL DA COSTA

---- Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil dezassete, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 3 de novembro de 2014, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva de direito público número 501 170 162, representado pelo Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso, casado, natural da freguesia e concelho de Gavião, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marvão, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número um do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro e como segundo Outorgante Maria Ana de Sousa Leal da Costa, contribuinte número 186926693, residente em Santa Margarida n.º 59, Terra do Pão, 9950-451 São Caetano, Madalena do Pico, celebram o presente contrato de fornecimento:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro, de quatro esculturas de Maria Leal da Costa. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega e recolha dos bens.

Os bens objetos do presente contrato serão entregues em Marvão. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega do bem

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 60 dias após a data de assinatura do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 23.320 € (Vinte e três mil trezentos e vinte euros), sendo de 22.000 € (Vinte e dois mil euros) referentes ao valor do fornecimento do bem e 1.320 € (mil e trezentos vinte euros) referente ao valor do IVA. -----

2 - Os pagamentos dos encargos previstos serão efetuados no ato entrega dos bens e depois de verificado o cumprimento de todas as cláusulas da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 5.ª

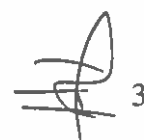
Dotação Orçamental

---- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é 15202 tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capitulo zero dois, Classificação Económica: zero sete; zero um; doze. -----
Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero dois; zero zero um; dois mil e dezasseis barra vinte e dois. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezassete é de setenta e nove mil quinhentos e setenta euros. -----

Cláusula 6.ª

Testes de aceitação

- 1 - A adequação do resultado final do fornecimento do bem efectuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes. -----
- 2 - Os testes serão efectuados logo após a entrega do bem. -----
- 3 - Se os testes executados não obtiveram os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode: -----
 - a) Exigir a substituição do bem; -----
 - b) Aceitar e utilizar os bens fornecidos, mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes; -----
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade. -----

 3



Cláusula 7.ª

Cessão de posição contratual

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1/100 do valor do fornecimento por cada dia de atraso. -----

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.ª

Garantia

1 – O segundo outorgante garantirá, o bem fornecido, pelo prazo de dois anos, a contar da data da aceitação do bem. -----

Cláusula 11.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

Cláusula 12.ª

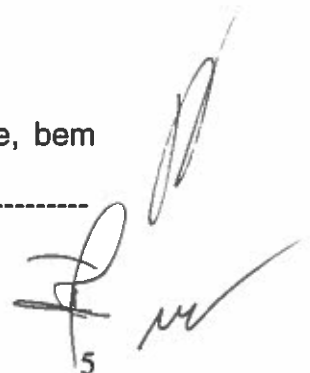
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa exclusão de qualquer outro. --

Cláusula 13.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o despacho do Sr. Presidente, bem como a proposta do segundo outorgante. -----



5

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28 de agosto de 2017. -----

2 - O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 14 de setembro de 2017. -----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 14 de setembro de 2017. -----

Cláusula 15ª

Documentos anexos

---- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

---- a) Identificação do representante do segundo outorgante; -----

---- c) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

---- d) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de Madalena; -----

---- e) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----

---- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e da empresa). -----

O Primeiro Outorgante

Walter Samuel Pardo Estrella

O Segundo Outorgante

Walter Samuel Pardo Estrella

O Oficial Público

Edmundo Ramos Lopez Lopez

Informação de cabimento:

Município de Marvão, 28 de setembro de 2017

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias

Locais

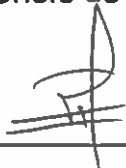
➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2017

Classificação Económica: 02 070112

1 – Dotação inicial -----	53.500 €
2 – Reforços/anulações -----	26.070 €
3 – Congelamentos/descongela- mentos -----	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida -----	79.570 €
5 – Compromissos assumidos -----	56.025,80 €
6 = 4-5 – Dotação disponível -----	23.544,20 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise -----	23.320 €
8 = 6-7 – Saldo residual -----	224,20€

O Chefe de Divisão,



Ficha do Compromisso

CONTR.: 134/2017

Serviço Requiritante: 20 Câmara Municipal

Cabimento prévio: DESP.: 222/2017

Entidade: 914 Maria Ana de Sousa Leal da Costa

NIF: 186926693

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 070112 Artigos e objectos de valor

GOP: 02 Cultura, Desportos e Tempos Livres
001 Cultura

2016/22 Modernização, Dinamiz. e Animação Rede Equip. Espaços Culturais Concelho Marvão

Acc.: 3 Aquisição Obras de Arte

N.Seq.: 15202

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
28-09-2017	2503	23.320,00				23.320,00		

